

## C A P A

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2021 PROC. ADM. Nº 01.01.0169.2021**

**Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Objeto: Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.**

### **VENCEDOR(ES) DO CERTAME**

**EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME, valor total R\$ 174.650,00 (Cento e Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta Reais).**

## TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **03 de Maio de 2021**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0101.0169.2021**, que tem por objeto a Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

Chapadinhã - MA, 03 de Maio de 2021.

### SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para **Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã**, para qual solicitamos as providências necessárias.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
01	<b>MASCARA PFF2</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, Não estéril, Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas, Duas tiras de elástico para fixação, Clipe nasal, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho.	UND	2.000
02	<b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa, Caixa c/ 50	UND	200
03	<b>FACE SHIELD E A VISEIRA</b> - Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfetar com álcool 70% ou água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco: PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.	CAIXA	700
04	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX,100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho). Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100.	UND	200
05	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CX C/100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho) Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100	CAIXA	200

06	<b>TESTE RÁPIDO COVID AG</b> - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos, Especificidade: 99,72%, Sensibilidade: 98,00%, VALIDADE MINIMA:DEZ/2022.	CAIXA	2500
07	<b>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM:</b> Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de antiSARS-CoV-2 IgM e antiSARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico.	UND	2000

**Justificativa:** A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

Chapadinha, 03 de Maio de 2021.

  
**Richard Wilker Serra Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

## SOLICITAÇÃO

Chapadinho/MA, 03 de Maio de 2021.

Ao  
Departamento de Compras  
Sr. Thiago Alves do Santos  
Prefeitura Municipal de Chapadinho/MA

Prezado Senhor,

Venho por meio deste solicitar a pesquisa de preços para a **Aquisição de Epi's e Material Hospitalar, para medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
01	<b>MASCARA PFF2</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, Não estéril, Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas, Duas tiras de elástico para fixação, Clipe nasal, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho.	UND	2.000
02	<b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa, Caixa c/ 50	UND	200
03	<b>FACE SHIELD E A VISEIRA</b> - Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluídos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfetar com álcool 70% ou água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco:PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.	CAIXA	700
04	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX,100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talhada, (Amido de milho). Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100.	UND	200



Ao Ilmo. Sr.  
**RICHARD WILKER SERRA MORAIS**  
Secretário Municipal de Saúde

### DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME** sendo então vencedora.

Chapadinho, 06 de Maio de 2021.

  
Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Thiago Alves do Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Aquisição de Epi's e Material Hospitalar, para atender as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinda.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadinda/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinda (MA), 03 de Maio de 2021.

  
**Thiago Alves do Santos**  
**Departamento de Compras**  
Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA:</b> Med Plus Distribuidora		
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Barros, nº 1684		
<b>BAIRRO:</b> Vermelha	<b>CIDADE:</b> Teresina	<b>UF:</b> Pi
<b>CEP:</b> 64.018-520		
<b>CNPJ:</b> 11.401.085/0001-36		

Recebi em 03 / 05 / 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 05 de 05 de 2020 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

  
**MEDPLUS EIRELI**  
CNPJ: 11.401.085/0001-36  
Depto. Licitação



## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
01	<b>MASCARA PFF2</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, Não estéril, Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas, Duas tiras de elástico para fixação, Clipe nasal, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho.	UND	2.000 ✓
02	<b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa, Caixa c/ 50	UND	200 ✓
03	<b>FACE SHIELD E A VISEIRA</b> - Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfetar com álcool 70% ou água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco: PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.	CAIXA	700 ✓
04	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX,100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho). Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100.	UND	200 ✓
05	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CX C/100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho) Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100	CAIXA	200 ✓
06	<b>TESTE RÁPIDO COVID AG</b> - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoenensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos, Especificidade: 99,72%, Sensibilidade: 98,00%, VALIDADE MINIMA: DEZ/2022.	CAIXA	2500 ✓

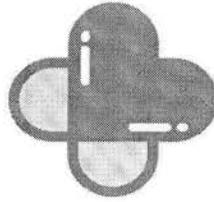


07	<b>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM:</b> Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de antiSARS-CoV-2 IgM e antiSARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico.	UND	2000
----	--	-----	------

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



Teresina - PI, segunda-feira, 5 de abril de 2021

À  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

**OBJETO: Contratação emergencial de itens para covid-19**

ORÇAMENTO						
Item	Descrição	Und	Quant.	Vlr. Unitário	Vlr. Total	Marca
1	MASCARA KN95 Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, Não estéril, Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas, Duas tiras de elástico para fixação, Clipe nasal, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho.	CXA	2000	R\$ 5,67	R\$ 11.340,00	MASK
2	MASCARA TRIPLAEspecificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa.	CXA	200	R\$ 25,90	R\$ 5.180,00	MAXICOR
3	FACE SHIELD Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfectá-la com álcool 70% ou água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco: PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.	Und	700	R\$ 9,50	R\$ 6.650,00	SHILDE
4	LUVA LATEX C/100 P As luvas de procedimentos estão classificadas para a proteção do profissional de saúde nos procedimentos não invasivos. São indicadas para a proteção do profissional de saúde, em geral, durante procedimentos médicos e de enfermagem. Use luvas sempre que existir a possibilidades de contato com sangue, fluidos corporais, membranas mucosas, artigos sujos ou em procedimentos não invasivos.  - Para procedimentos não cirúrgicos; - Uso único, individual e por procedimento, não deve ser reprocessado; - Anatômicas; - Não estéreis; - Ambidestras; - Caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares).	CXA	200	R\$ 115,00	R\$ 23.000,00	NUGARD

*Pau*

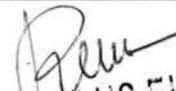


5	<p>LUVA LATEX C/100 M As luvas de procedimentos estão classificadas para a proteção do profissional de saúde nos procedimentos não invasivos. São indicadas para a proteção do profissional de saúde, em geral, durante procedimentos médicos e de enfermagem. Use luvas sempre que existir a possibilidades de contato com sangue, fluidos corporais, membranas mucosas, artigos sujos ou em procedimentos não invasivos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para procedimentos não cirúrgicos;</li> <li>- Uso único, individual e por procedimento, não deve ser reprocessado;</li> <li>- Anatômicas;</li> <li>- Não estéreis;</li> <li>- Ambidestras;</li> <li>- Caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares).</li> </ul>	CXA	200	R\$	99,99	R\$	19.998,00	NUGARD
6	<p>TESTE COVID 19 AG •Detecção qualitativa de antígenos de SARS-CoV-2 (COVID-19)•Sensibilidade: 96,52% •Especificidade: &gt;99,9%</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>•Armazenamento: 2 a 30°C</li> <li>•Amostra: swab nasal/swab de nasofaringe</li> <li>•Tempo do Teste: 2-15 minutos (não ler após 30 minutos)</li> <li>•Validade: 24 meses</li> <li>•Kit: acompanha swab para coleta</li> </ul>	TESTE	2500	R\$	45,00	R\$	112.500,00	WATMIND
7	<p>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM: O Teste Rápido para covid-19 Qualitativo IgG – IgM, realizado por imunocromatografia, realiza a identificação qualitativa de anticorpos IgM e IgG para anti COVID-19 em amostra de sangue.</p> <p>O exame pode ser utilizado para auxílio diagnóstico da infecção pelo SARS-CoV-2, desde que suas restrições sejam conhecidas e os resultados interpretados corretamente por um médico.</p>	TESTE	2000	R\$	15,50	R\$	31.000,00	WATMIND

<b>TOTAL DO LOTE</b>							<b>R\$ 209.668,00</b>
<b>duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais</b>							

<b>TOTAL GLOBAL</b>							<b>R\$</b>	<b>209.668,00</b>
<b>duzentos e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais</b>								

**Validade da Proposta:** 30 (trinta) dias  
**Local de Entrega:** a definir  
**Prazo de Entrega:** 10 (dez) dias  
**Forma de Pagamento:** a definir  
**Validade dos Produtos:** 12 meses

  
**MEDPLUS EIRELI**  
 CNPJ: 11.401.085/0001-36  
 Deptº Licitação

*po*

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Aquisição de Epi's e Material Hospitalar, para atender as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadinha/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinha (MA), 03 de Maio de 2021.

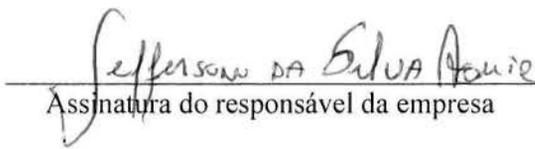
  
Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

EMPRESA: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA		
ENDEREÇO: R.A. Nº 371 - QUADRA 1 - LOTE 9		
BAIRRO: SET PROGRESSO	CIDADE: GOIANIA	UF: GO
CEP: 74.580-500		
CNPJ: 10.820.441/0001-93		

Recebi em 03 / 105 / 2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 05 de 05 de 2020 para fornecimento de preços.

  
Assinatura do responsável da empresa



## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
01	<b>MASCARA PFF2</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, Não estéril, Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas, Duas tiras de elástico parafixação, Clipe nasal, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho.	UND	2.000 ✓
02	<b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa, Caixa c/ 50	UND	200 ✓
03	<b>FACE SHIELD E A VISEIRA</b> - Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfetar com álcool 70% ou água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco:PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.	CAIXA	700 ✓
04	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX,100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho). Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100.	UND	200 ✓
05	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CX C/100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho) Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100	CAIXA	200 ✓
06	<b>TESTE RÁPIDO COVID AG</b> - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos, Especificidade: 99,72%, Sensibilidade: 98,00%, VALIDADE MINIMA:DEZ/2022.	CAIXA	2500 ✓

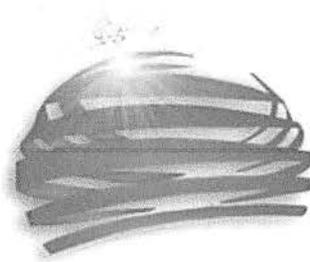


07	<b>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM:</b> Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de antiSARS-CoV-2 IgM e antiSARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico.	UND	2000 /
----	--	-----	--------

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável



# EXCELLENCE

## DISTRIBUIÇÃO

Goiânia, 5 de Abril de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

Objeto: **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO, A FIM DE REALIZAR POSSIVEL PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO QUE TEM POR OBJETO a "Aquisição de Epi e Material Hospitalar de Acordo com normas da Anvisa / MS e Imetro, de acordo com as disposições constantes neste procedimento e seus anexos. PROPOSTA COM VALIDADE 60 DIAS.**

Apresentamos a nossa proposta para aquisição dos itens abaixo relacionados, pelos valores abaixo especificados:

ITEM	UND.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QNT.	UNIT RS	TOTAL RS
01	UND	<p><b>MASCARA PFF2</b></p> <p>Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno. Não estéril. Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas. Duas tiras de elástico para fixação. Clipe nasal. Aprovada pelo INMETRO. Aprovada pelo Ministério do Trabalho.</p>	2000	RS 3.75	RS 7.500,00
02	CX/50	<p><b>MARCA: DELTA</b></p> <p><b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA</b></p> <p>Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril. Tripla camada com filtro. Três pregas horizontais. Clipe nasal. Soldada eletronicamente por ultrassom. Disponível na cor branca. Descartável e de uso único. Com Anvisa.</p>	200	RS 21,90	RS 4.380,00
03	UND	<p><b>FACE SHIELD E A VISEIRA</b></p> <p>Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluídos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfetar com álcool 70% ou água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco: PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.</p>	700	RS 7.80	RS 5.460,00
04	CX/100	<p><b>MARCA: DELTA</b></p> <p><b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P ,CX,100 UNIDADES</b></p> <p>Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex). Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, ( Amido de milho ) Anatômica. Com CA e ANVISA.</p>	200	RS 88.90	RS 17.780,00

Fls 016  
Proc. Nº 050/21  
Ass. *[Assinatura]*

		<b>MARCA: SANRO</b>			
05 ✓	CX/100	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CX C/100 UNIDADES.</b>  Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada. ( Amido de milho ) Anatômica. Com CA e ANVISA.	200 ✓	RS 88,90 ✓	RS 17.780,00 ✓
06 ✓	UND	<b>MARCA: SANRO</b> <b>TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoenensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos. Especificidade: 99,72%. Sensibilidade: 98,00%, VALIDADE MINIMA:DEZ/2022.</b> <b>MARCA: WONDFO</b>	2500 ✓	RS 39,90 ✓	RS 99.750,00 ✓
07 ✓	UND	<b>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM: Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoenensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de antiSARS-CoV-2 IgM e antiSARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico.</b> <b>MARCA: HIGHTOP</b>	2000 ✓	RS 11,00 ✓	RS 22.000,00 ✓

**R\$. 174.650,00 ( cento e Setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais )**

*Jefferson da Silva Aguiar*  
 \_\_\_\_\_  
**JEFFERSON DA SILVA AGUIAR**  
 Representante Comercial  
 RG: 016423722001-7 SSP-MA

**PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**

**OBJETO:** Aquisição de Epi's e Material Hospitalar, para atender as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Departamento de Compras/Serviços desta Prefeitura Municipal, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 03 de Maio de 2021.

  
Thiago Alves do Santos  
Departamento de Compras  
Prefeitura Mun. de Chapadina  
Thiago Alves dos Santos  
Secretário Municipal de  
Compras e Licitação

**PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS**

<b>EMPRESA: Ana Flavia Andrade Sérgio Eireli</b>		
<b>ENDEREÇO: Rua Barroso, nº 988 – Sala 02</b>		
<b>BAIRRO: Centro/Norte</b>	<b>CIDADE: Teresina</b>	<b>UF: PI</b>
<b>CEP: 64.000-170</b>		
<b>CNPJ: 26.113.505/0001-56</b>		

Recebi em 03/05/2021 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 05 de Maio de 2020 para fornecimento de preços.

  
Assinatura  da empresa  
26.113.505/0001-56  
ANAFILAVIA ANDRADE SÉRGIO EIRELI  
Rua Barroso, nº 988 - Sala 02  
CEP: 64.000-170  
Teresina - Piauí



## PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
01	<b>MASCARA PFF2</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, Não estéril, Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas, Duas tiras de elástico parafixação, Clipe nasal, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho.	UND	2.000 ✓
02	<b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa, Caixa c/ 50	UND	200 ✓
03	<b>FACE SHIELD E A VISEIRA</b> - Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfetar com álcool 70% ou água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco:PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.	CAIXA	700 ✓
04	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX,100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho). Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100.	UND	200 ✓
05	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CX C/100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho) Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100	CAIXA	200 ✓
06	<b>TESTE RÁPIDO COVID AG</b> - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos, Especificidade: 99,72%, Sensibilidade: 98,00%, VALIDADE MINIMA:DEZ/2022.	CAIXA	2500 ✓



07	<b>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM:</b> Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de antiSARS-CoV-2 IgM e antiSARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico.	UND	2000 ✓
----	--	-----	--------

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: ( ) 30 dias; ( ) 60 dias; ( ) 90 dias; ( ) \_\_\_\_\_ dias.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA**

**OBJETO: Contratação emergencial de itens para covid-19**

*Apresentamos a nossa proposta para aquisição dos itens abaixo relacionados, pelos valores abaixo especializados:*

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	QNT.	MARCA	UNIT \$	TOTAL \$
01	<p><b>MÁSCARA KN95</b></p> <p>Máscaras KN95 tem um filtro de ar bastante eficiente que bloqueia pelo menos 95% das partículas que estão em suspensão</p>	2000	MASK	R\$ 7,65	R\$ 15.300,00
02	<p><b>MÁSCARA TRIPLA</b></p> <p>Máscara confortável. Tripla 3 camadas com clip nasal. Elásticos confortáveis que esticam para os ouvidos. Efetivamente bloqueia os germes. Método de uso: Lave as mãos antes de usar a máscara. Verifique a nova máscara para garantir que não esteja danificada. Pressione a tira metálica para ajustar o formato do nariz. Cubra totalmente a boca e o nariz certificando-se de que não há lacunas. Não toque na máscara enquanto a estiver usando, sem lavar as mãos.</p>	200	PROTETOR	R\$ 29,90	R\$ 5.980,00

**Ana Flávia Andrade Sérgio Eireli**

Rua Barroso, 988, Sala 02 | Centro/Norte | CEP: 64.000-130 | Teresina-PI  
(66) 2106-3000 | E-mail: [afdistribuidorapi@gmail.com](mailto:afdistribuidorapi@gmail.com) | [licitacao.afandrade@hotmail.com](mailto:licitacao.afandrade@hotmail.com)  
CNPJ: 26.113.505/000156 | inscrição Estadual: 19.588.206-7

03	<p><b>FACE SHIELD</b></p> <p>Equipamento de proteção individual que proporciona proteção a face e aos olhos, além de evitar que terceiros sejam atingidos por contaminantes do usuário, atuando como barreira física, impedindo contato involuntário com o rosto. O FACE SHIELD possui ajuste para o tamanho da cabeça e para o distanciamento da face. Produto importado.</p>	700 ✓	Face Shield	R\$ 11,87 ✓	R\$ 8.309,00 ✓
04	<p><b>LUVA LATEX C/100 P</b></p> <p>Podem ser utilizados em qualquer procedimento não cirúrgico. Feitas totalmente de látex elas contem pó e são de uso único, recomendado descartar após o uso. Ela não é estéril, é ambientada e agora em nova embalagem.</p> <p>Caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares).</p>	200 ✓	DPK	R\$ 119,00 ✓	R\$ 23.800,00 ✓
05	<p><b>LUVA LATEX C/100 M</b></p> <p>Podem ser utilizados em qualquer procedimento não cirúrgico. Feitas totalmente de látex elas contem pó e são de uso único, recomendado descartar após o uso. Ela não é estéril, é ambientada e agora em nova embalagem.</p> <p>Caixas dispensadora com 100 unidades cada (50 pares).</p>	200 ✓	DPK	R\$ 126,99 ✓	R\$ 25.398,00 ✓
06	<p><b>TESTE COVID-19 AG</b></p> <p>Para determinação qualitativa do vírus SARS-Cov-2 (COVID-19), por método imunocromatográfico, em amostras de swab da nasofaringe.</p>	2500 ✓	WAMA	R\$ 56,00 ✓	R\$ 140.000,00 ✓

**Ana Flávia Andrade Sérgio Eireli**

Rua Barroso, 988, Sala 02 | Centro/Norte | CEP: 64.000-130 | Teresina-PI  
(86) 2106-3000 | E-mail: afdistribuidorapi@gmail.com | licitacao.afandrade@hotmail.com  
CNPJ: 26.113.505/0001-56 | inscrição Estadual: 19.588.206-7

07	<b>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM:</b> O ChikV IgG/IgM ECO Teste é um ensaio imunocromatográfico para detecção de anticorpos IgG/IgM contra o vírus Chikungunya em amostras humanas de soro, plasma ou sangue total. É destinado para triagem no auxílio do diagnóstico de infecções pelo vírus da Chikungunya .	2000	ECO	R\$19,50	R\$39.000,00
----	---	------	-----	----------	--------------

**R\$ 257.787,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e oitenta e sete reais)**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (TRINTA) DIAS**

TERESINA-PI, 05 DE ABRIL DE 2021

*[Signature]*  
**26.113.505/0001-56**  
 ANA FLÁVIA ANDRADE SÉRGIO EIRELI  
 Rua Barroso, nº 988 - Sala 02  
 CEP 64.000-130  
 Teresina - Piauí

**Ana Flávia Andrade Sérgio Eireli**  
 Rua Barroso, 988, Sala 02 | Centro/Norte | CEP: 64.000-130 | Teresina-PI  
 (86) 2106-3000 | E-mail: [afdistribuidorapi@gmail.com](mailto:afdistribuidorapi@gmail.com) | [licitacao.afandrade@hotmail.com](mailto:licitacao.afandrade@hotmail.com)  
 CNPJ: 26.113.505/0001-56 | Inscrição Estadual: 19.588.206-7

**MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS**

 PROC. ADM. Nº 0101.169.2021  
 DATA: 06/05/2021

				EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ. Nº 10.820.441/0001-93		MEDPLUS DISTRIBUIDORA CNPJ. Nº 11.401.085/0001-36		ANA FLÁVIA ANDRADE SÉRGIO EIRELI CNPJ. Nº 26.113.505/0001-56		VALOR UNIT ESTIMADO R\$			
Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho													
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT.	P. TOTAL		
1	MASCARA PFF2 - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, Não estéril, Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas, Duas tiras de elástico parafixação, Clipe nasal, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho.	UND	2.000	3,75	7.500,00	5,67	11.340,00	7,65	15.300,00	5,69	11.380,00		
2	MASCARA CIRURGICA TRIPLA - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa, Caixa	UND	200	21,90	4.380,00	25,90	5.180,00	29,90	5.980,00	25,90	5.180,00		
3	FACE SHIELD E A VISEIRA - Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluídos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfetar com álcool 70% ou água e sabão neutro	CAIXA	700	7,80	5.460,00	9,50	6.650,00	11,87	8.309,00	9,72	6.804,00		
4	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho). Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100.	CAIXA	200	88,90	17.780,00	115,00	23.000,00	119,00	23.800,00	107,63	21.526,00		
5	LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CX C/100 UNIDADES - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho) Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100	CAIXA	200	88,90	17.780,00	99,99	19.998,00	126,99	25.398,00	105,29	21.058,00		
6	TESTE RÁPIDO COVID AG - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoenensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos,	UND	2500	39,90	99.750,00	45,00	112.500,00	56,00	140.000,00	46,97	117.425,00		
7	TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM: Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS-CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoenensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de antiSARS-CoV-2 IgM e antiSARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou	UND	2000	11,00	22.000,00	15,50	31.000,00	19,50	39.000,00	15,33	30.660,00		
<b>TOTAL</b>					<b>174.650,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>209.668,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>257.787,00</b>	<b>Total Média</b>	<b>214.033,00</b>


  
 Thiago Alves do Santos  
 Secretário Municipal de Compras

 Prefeitura Mun. de Chapadinho  
 Thiago Alves dos Santos  
 Secretário Municipal de  
 Compras e Licitação



Chapadinho - MA, 06 de Maio de 2021.

**Ao**  
**Setor de Contábil**  
**Prefeitura Municipal de Chapadinho.**

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para a **Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho**, no valor estimado de R\$ 214.033,00 (Duzentos e quatorze mil e trinta e três reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0169.2021.

Atenciosamente,

  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

*Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento*



**DESPACHO**

Ao Sr.  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde  
Nesta

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a **Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

02.14 – Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde;  
02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde;  
10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade;  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Chapadinho, 07 de Maio de 2021.

  
Mácio Akylys Quaresma de Araújo  
CRC/MA nº 8235  
Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
MÁSIO AKYLYS QUARESMA DE ARAÚJO  
CONTADOR  
CRC: 8235



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à **Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã**, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2021.

Chapadinhã - MA, 07 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**Richard Wilker Serra Moraes**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Moraes  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

1.1- Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

### 2- JUSTIFICATIVA

2.1. A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

2.2. Este procedimento fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e suas posteriores alterações.

### 3 – SERVIÇOS /QUANTIDADE

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
01	<b>MASCARA PFF2</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, Não estéril, Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas, Duas tiras de elástico para fixação, Clipe nasal, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho.	UND	2.000
02	<b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa, Caixa c/ 50	UND	200
03	<b>FACE SHIELD E A VISEIRA</b> - Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfetar com álcool 70% ou água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco:PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.	CAIXA	700

04	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX,100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho). Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100.	UND	200
05	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CX C/100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho) Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100	CAIXA	200
06	<b>TESTE RÁPIDO COVID AG</b> - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoenensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos, Especificidade: 99,72%, Sensibilidade: 98,00%, VALIDADE MINIMA:DEZ/2022.	CAIXA	2500
07	<b>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM:</b> Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoenensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de antiSARS-CoV-2 IgM e antiSARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico.	UND	2000

#### 4- FONTES DE RECURSOS

4.1 – As despesas relativas decorrentes deste Termo de Referência correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Chapadinha para o exercício 2021.

#### 5- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

5.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

5.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

5.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas



na assinatura deste Contrato.

5.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se obriga a:

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 7 – PRAZOS DE VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

7.1.1 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Fornecimento de acordo com o solicitado pela Contratante.

7.1.2 Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por meio de Termo Aditivo.

7.1.3 Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

7.1.4 não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

## 8 – FORMAS DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validades compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A nota fiscal/fatura será conferida a atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.



**PARAGRADO SEGUNDO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancaria ou Cheque Nominal no Banco \_\_\_\_\_, Agencia: \_\_\_\_\_, Conta, \_\_\_\_\_, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% ( dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% ( dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO QUARTO**–A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

**PARAGRAFO QUINTO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência , pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

## 9 – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado, em cumprimento ao disposto no artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## 10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente Termo e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante dos contratos ou instrumentos equivalentes, independentemente de transcrição.

10.2 E facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou ao Secretário Municipal de Saúde, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

10.3 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10.4 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Chapadinho não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP- Brasil, nos termos de Medida Provisória nº 2.200, de 24 de Agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

10.6 A Secretária Municipal de Saúde revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser nula por ilegalidade, de ofício ou pra provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

10.7 Será observado, ainda, quanto ao procedimento:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art.59, da Lei Federal nº 8.666/1996;

10.8 O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão.



10.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Chapadinda.

10.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

10.11 É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Chapadinda.

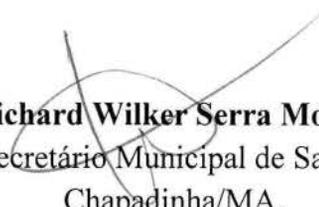
10.12 Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficará condicionada à análises, pela Administração quanto ao procedimento realizado é a documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

10.13 É verdade a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA.**

Chapadinda/MA, 07 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde  
Chapadinda/MA.

Prefeitura Mun. de Chapadinda  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



Ilmo. Sr.  
Luciano de Souza Gomes  
Comissão Permanente de Licitação  
NESTA

### AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Secretário Municipal de Saúde, encaminho os autos do processo até aqui realizados e **AUTORIZO** a deflagração de Dispensa de Licitação, tendo por objeto a Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã, amparada no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, que prevê que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos e Art 4º da Lei nº 13.979/20 dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Chapadinhã, 10 de Maio de 2021.

Atenciosamente,

  
**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



## AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o subscrevo.

### DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0101.0169.2021
  - Dispensa de Licitação nº **050/2021**
- Requisitante: **RICHARD WILKER SERRA MORAIS** - Secretário Municipal de Saúde.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

### DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

### ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado pelo Projeto Básico, portanto, estima-se em R\$ 214.033,00 (Duzentos e quatorze mil e trinta e três reais).

Chapadinho, em 10 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente  
Prefeitura Municipal de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

### ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 050/2021
- Processo Administrativo nº 0101.0169.2021

### OBJETO:

Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte:

### JUSTIFICATIVA:

A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto à disponibilidade de materiais de higiene, e equipamentos hospitalares e de proteção individual, dentre outros bens e insumos que se fizerem necessários. Neste sentido é necessária a contratação pública de insumos/equipamentos para o enfrentamento da transmissão comunitária.

Por outro lado, já foram tomadas as medidas para o início do processo licitatório correspondente (processo administrativo nº 0101.0169.2021 – em fase inicial).

Como a realização do processo licitatório demanda um tempo razoável, não é vislumbrada diferente alternativa para sanar a questão, até o encerramento do mesmo.

b) O preço é compatível com o mercado.

A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso IV da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

#### ***“Art. 24 É dispensável a licitação***

***(...)***

***II - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no***



prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”

**Art 4º da Lei nº 13.979/20** dispõe que fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

**Medida Provisória nº 1.047 de 03 de Maio de 2021.**

*Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **COVID-19**.*

**Art. 2º** Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória: I - dispensar a licitação;

b) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

**I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS**

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.

Senhor Secretário, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Chapadinho - MA, em 11 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021 Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Comissão Permanente de Licitação Luciano Souza Gomes  
Presidente Pregoeiro



## DESPACHO

À Assessoria Jurídica  
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

Senhor Assessor,

Estamos encaminhamos em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0169.2021(Dispensa de Licitação nº 050/2021), para exame e aprovação, do Processo de Dispensa e Minuta do Contrato tendo como objeto a Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha, de acordo com o previsto no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e Art. 4º da Lei nº 13.979/2020.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 12 de Maio de 2021.

  
**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente  
Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro

Parecer

Processo Administrativo nº 01.01.0169.2021

Interessado(a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

EMENTA: Dispensa de Licitação. Aquisição de EPI's e material hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19. Emergencial. Art. 24, IV Da Lei 8.666/93.

### Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, na qual requer análise jurídica da legalidade de processo de contratação de empresa fornecedora de produtos por meio do procedimento de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.

O processo em comento tem como objeto a Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde Chapadinhã.

O feito foi inaugurado com a solicitação de despesa expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, Richard Wilker Serra Moraes. Nas fls. que seguiram foram anexados: as cotações de preços realizadas pelas empresas EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, MEDPLUS DISTRIBUIDORA e ANA FLÁVIA ANDRADE SÉRGIO EIRELI, o mapa de apuração de preço, dotação orçamentária, declaração de adequação orçamentária e financeira, termo de referência.

Na sequência, observar-se a autorização do Secretário de Saúde, autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, é apresentada a justificativa da dispensa e a minuta do contrato.

O feito então é remetido a esta Assessoria Jurídica, segundo encaminhamento do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Luciano de Souza Gomes.

É o necessário a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### **Análise Jurídica**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

A contratação direta pretendida, na hipótese de dispensa de licitação, é perfeitamente possível, eis que encontra fundamento factual e legal. Inclusive, é autorizada pela própria Constituição Federal ao dispor em seu art. 37, XXI que:

“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública”. E pela Lei 8.666/93, no art. 2º: “... serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei”.

O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta. Como se nota, a lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, pelo contrário, procura solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la. Assim, as hipóteses de dispensa estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/93. Sobre o tema, ensina Carvalho Filho (2018):

A dispensa de licitação caracteriza-se pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório. Diversamente ocorre na inexigibilidade, como se verá adiante, porque aqui sequer é viável a realização do certame.

*In casu*, o Secretário Municipal de Saúde menciona a necessidade de celebração de contrato que tenha por objeto o disposto nesta licitação, aplicando-se o inciso IV do referido artigo 24:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Nas palavras do professor Jacoby, *“aqui, emergência diz respeito à possibilidade de se promover a dispensa de licitação. Corolário dessa premissa é, fundamentalmente, a absoluta impossibilidade de atender ao interesse público – fim único de toda atividade administrativa – se adotado o procedimento licitatório. Emergência para autorizar a dispensa, requer a caracterização de uma situação cujo tempo de atendimento implique a necessidade de dispensar o procedimento licitatório”*.

O Secretário Municipal de Saúde dispõe as situações que justifica esse processo: “A transmissão do coronavírus no Brasil já foi considerada comunitária, conforme Portaria do Ministério da Saúde n. 454/2020, com possibilidade de aumento e agravamento de casos. O enfrentamento de uma epidemia requer a contratação de materiais e insumos de preservação de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos comunitários. A necessidade da contratação pública fundamenta-se em critérios técnicos tomando por base a doença e a transmissão do vírus, assim como as projeções do seu comportamento...”.

Como assevera Cintra do Amaral, a realização da licitação, com prazos e formalidades exigíveis, poderá causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança (de pessoas, obras, serviços ou bens), provocando a paralisação ou prejudicando a regularidade de atividades específicas.

A Administração Pública também deve se atentar aos requisitos gerais trazidos no art. 26, da Lei 8.666/93, que reza *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. que os agentes públicos restrinjam ou frustrem, de forma indevida, o caráter competitivo das licitações.

Neste particular, destaco a presença do Termo de Referência com justificativa inclusa, assinado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho (2005), para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito. Entre propostas de qualidade equivalente, deverá escolher-se a de menor preço”.

Registre-se, ainda, que na contratação direta, sem licitação, não deve ser dispensada a apresentação dos documentos de habilitação que, normalmente, seriam exigidos na fase externa da licitação. Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública. Vejamos:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I – habilitação jurídica;
- II – qualificação técnica;
- III – qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

No que tange a minuta contratual, não há ilegalidades aparentes a serem apontadas.

Por fim, alerta-se que a contratação direta, quando houver emergência ou calamidade pública, limita-se aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, logo é preciso confirmar se os referidos produtos e a quantidade são realmente necessários para este contexto de pandemia. Desta forma a Lei não autoriza a contratação de qualquer bem ou serviço e em qualquer quantidade.

### **Conclusão**

Diante do exposto, entendo possível a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, desde que observadas as colocações postas acima.

Ressalta-se apenas para o fato de que, no presente procedimento, seja seguida a legalidade, devendo ser aplicada a legislação vigente e que orientam o procedimento licitatório e que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Assessoria Jurídica. No mais que a presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, ora submeto à doura apreciação superior.

Chapadinho, 13 de maio de 2021.



Nayolanda Coutinho Lobo Amorim de Souza  
Assessoria Jurídica do Município de Chapadinho/MA

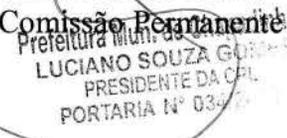
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Nayolanda Coutinho L. A. de Souza  
Assessoria Jurídica  
OAB/MA 15.780



## JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0101.0169.2021, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Ato de designação do Presidente da CPL e Membros, PORTARIA 034/2021, de 01 de janeiro de 2021.

Chapadinho - MA, em 13 de Maio de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
  
LUCIANO SOUZA GOMES  
PRESIDENTE DA CPL  
PORTARIA Nº 034/2021



PORTARIA Nº 034/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1** Nomeia a Comissão Permanente de Licitação – CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

**Art.2** A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 01/01/2021.

  
Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinho

Prefeitura Municipal de Chapadinho  
Gabinete do Prefeito da Prefeitura  
Conforme Art. Nº 85 Item I  
Da Lei Orgânica do Município  
Em: 04/01/2021

  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Vânia Duarte Mota Souza  
Secretária Adjunta de Administração

04.122.0002.2009.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (três mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Vania Duarte Mota Souza**- Secretária Adjunta de Administração.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 151f2e979ec2854f7d857c6dbcb5c2e0

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021**

**CONTRATO Nº 003/2021- DL 003/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 2.11 - Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.122.0012.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Ezequias Douglas dos Santos Silva**-

Secretário Municipal de Assistência Social

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 3daef5a3623c05c2340b6eae02dd81cf



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021**

**CONTRATO Nº 004/2021- DL 003/2021-** Processo Administrativo Nº 0101.0004.2021. **ORIGEM:** Dispensa de Licitação nº 003/2021. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** M.R.M. DA SILVA -ME, CNPJ: 14.551.255/0001-57. **OBJETO:** Contratação da empresa para fornecimento de acesso à Internet através de tecnologia de fibra óptica e ondas eletromagnéticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Chapadinha/MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021, 02.11 - Secretaria Municipal de Educação, 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **VIGÊNCIA:** 13 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 13 de Janeiro de 2021. Chapadinha (MA), 13 de Janeiro de 2021. **Nara da Silva Macedo** -Secretária Municipal de Educação.

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 8594d092dc1d4fd95d378b01bb76be55

**PORTARIA Nº 034/2021- GP**

PORTARIA Nº 034/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1** Nomeia a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com a finalidade de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município:

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
MARIEL ALVES RESENDE	027.211.743-98	EFETIVO	AGENTE DE TRÂNSITO	MEMBRO

**Art. 2A** presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 2424ecad250cc6d1b4fb6133ed1520c0

**PORTARIA Nº 036/2021- GP**

PORTARIA Nº 036/2021 -GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas



atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1** Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

**Art. 2** Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E MARIEL ALVES RESENDE** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

**Art. 3** As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

I - Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;

II - Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;

III - Dirigir a fase de lances;

IV - Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;

V - Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;

VI - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;

VII - Adjudicação da proposta de menor preço;

VIII - Elaboração de ata;

IX - Condução dos trabalhos da equipe de apoio;

X - Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;

XI - Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 4** Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 04 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022.

**Art. 5** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registradas em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6** Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7** A presente portaria entrará em vigor no dia 04 de janeiro 2021.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 01/01/2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinha

Publicado por: NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA  
Código identificador: 71c800a600d5c5d34ecc93a7c9527439



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO

CASA CIVIL - CC

### Portaria nº 079/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Sr. **ANTONIO ROGÉRIO CARVALHO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 753.187.173-49, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Secretário Adjunto de Administração**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 080/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **EVILENE LEAL SANTOS GUERRA**, inscrita no CPF sob o nº 707.717.233-34, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora Especial de Acompanhamento Institucional**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Coelho Neto/MA, 19 de janeiro de 2021.

**Bruno José Almeida e Silva**  
**Prefeito Municipal**

### Portaria nº 081/2021 - CC

O Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 92, inciso XXV da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar a Sra. **MARIA DO NASCIMENTO DOS SANTOS BASTOS**, inscrita no CPF sob o nº 150.312.253-00, para ocupar o **Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Técnica Administrativa**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, desta prefeitura municipal de Coelho Neto/MA.

Art. 2º A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.



**DECRETO Nº. 05/2021 de 21 de Janeiro de 2021**

*Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o quadro pandêmico do novo Coronavírus (COVID-19).*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Maria Ducilene Pontes Cordeiro, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o Município de Chapadinha deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, do Governo Estadual do Maranhão, reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 e consolida normas estatuais destinadas à contenção do Coronavírus.

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais aos riscos;



**CONSIDERANDO** que a RECOMENDAÇÃO nº 01\2021-1ª PJCHA/MA solicita a adoção de providências necessárias para coibir AGLOMERAÇÕES e a proliferação do novo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** o início do plano de vacinação no Estado do Maranhão, faz-se necessário a adoção de medidas técnicas por parte das autoridades municipais visando a contenção da transmissão do novo corona vírus, de forma a atual em prol da saúde pública e para que, em breve, todas as atividades, inclusive festividades, sejam realizadas com segurança.

**CONSIDERANDO** que a população está orientada a utilizar máscaras, e adotar cuidados para evitar o contágio do novo Coronavírus, com distanciamento e higiene pessoal.

**CONSIDERANDO** o surgimento de nova mutações\variantes do COVID-19 que, segundo estudos científicos, é mais contagioso e perigoso.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o aumento no número de casos no Brasil e no Estado do Maranhão, bem como o surgimento de novos casos no Município de Chapadinho, tal conjuntura impõe ao Governo Municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica proibido a realização de quaisquer eventos público ou privado, de grande e pequeno porte, que cause aglomerações.

**Art. 2º** - É obrigatório a utilização de máscaras de proteção individual, em espaços públicos e privados, enquanto durar o presente decreto.





**Art. 3º** - Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos em massa, cuja realização importará aglomeração de pessoas, enquanto durar o presente decreto.

**Parágrafo único:** Ficam suspensas as concessões de licenças ou alvarás para a realização de eventos que importem aglomeração, inclusive, aquelas já concedidas.

**Art. 4º** - A proibição contida nesse decreto inclui, ainda, a realização de eventos que se utilizem exclusivamente de som mecânico, como paredes, som automotivo e similares.

**Art. 5º** - Os serviços de restaurantes, bares e lanchonetes, deverão funcionar com as seguintes restrições:

I – Deverá ser respeitada o distanciamento social regulamentado pela PORTARIA Nº 1.565, DE JUNHO DE 2020, do Ministério da Saúde;

II – Deverá funcionar com o atingimento máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total de ocupação.

**Art. 6º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão observar as seguintes determinações de funcionamento:

I – Somente permitir a entrada de clientes que estiverem utilizando máscaras de proteção e informar que deverão permanecer com as mesmas no interior do estabelecimento;

II – Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (mesas, cadeiras, escadas, corrimãos, maçanetas, entre outros), e áreas de uso comum e instalações em geral;

III – Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico, pia com água e sabão e recipiente com álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários;

**Parágrafo Único:** recomenda-se que os cuidados pessoais, tais como higienização das mãos e de superfícies, utilização de máscaras, bem como medição da temperatura, sejam adotados por todos os cidadãos do Município de Chapadinha.





PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
C.N.P.J. (MF) 06.117.709/0001-58  
AV. PRES. VARGAS 310 – CENTRO – CHAPADINHA – MA.



**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CHAPADINHA, aos 21 de janeiro de 2021.

**MARIA DULCILENE PONTES CORDEIRO**

**Prefeita Municipal de Chapadinha**

~~Prefeitura Municipal de Chapadinha~~  
Publicado no átrio da Prefeitura  
Conforme Art. Nº 85 Item I  
da Lei Orgânica do Município  
em: 21 / 01 / 2021

~~Prefeitura Mun. de Chapadinha~~  
~~Vânia Duarte Mota Souza~~  
~~Secretária Adjunta de Administração~~



**DECRETO Nº 009/2021 de 26 de Fevereiro de 2021.**

*Dispõe sobre medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

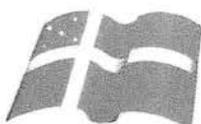
CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde. Entende-se como distanciamento social aquele cuja a distância por pessoa seja de no mínimo 1,5 metros.



§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

**Art. 2º** As atividades de aspecto coletivo, incluindo atividades empresariais, bares, restaurantes e congêneres, somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação, prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 150 (cem e cinquenta) pessoas à título de lotação total.

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de atividades de médio ou grande porte que gerem aglomeração, neste artigo especificadas.

**Art. 3º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se e Cumpra-se, dando-lhe ampla divulgação.**

Chapadinha-MA, 26 de Fevereiro de 2021

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinha



**DECRETO Nº 011/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos –, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

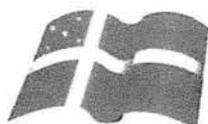
III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, casas de *shows* e de demais eventos, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 23:00h, com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre grupos e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 100 (cem) pessoas à título de lotação total.

§ 1º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização de das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% da capacidade



máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

**Art. 4º** Do dia 05.03.2021 ao dia 14.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 06.03.2021 ao dia 14.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Arrecadação e Tributos, mediante prévio agendamento e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinha



**DECRETO Nº 012/2021 DE 14 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;



**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, padarias, *delicatessen* e restaurantes, somente poderão funcionar com horário restrito até as 20:00h, com distanciamento de 2,0m (dois metros) entre grupos e com lotação de até 50% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar, sendo que estes 50% não poderão representar, em todo caso, mais de 50 (cinquenta) pessoas à título de lotação total. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§1º As atividades descritas no artigo 2º deste decreto somente poderão ocorrer após as 20:00h através dos serviços de entrega (delivery) ou retirada nos estabelecimentos, devendo ser observadas as medidas de segurança descritas no art. 1º e seus incisos e obedecendo ainda o horário limite para o atendimento de delivery ou retirada até as 23:00h.

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.



**Art. 3º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

**Art. 4º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando do fornecimento e aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 15.03.2021 ao dia 21.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante prévio agendamento e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinho



**DECRETO Nº 015/2021 DE 19 DE MARÇO DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

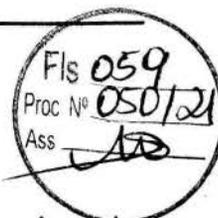
CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;



**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, ficarão fechados ao atendimento direto ao público, somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY*. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§1º Os restaurantes funcionarão, horário limitado diário, com 30% de capacidade e com encerramento até 21h, mas o delivery (entrega) fica com horário estendido até as 23h. **Consumo de bebida alcoólica no local fica proibido.**

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da



capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

**Art. 4º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 20.03.2021 ao dia 28.03.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

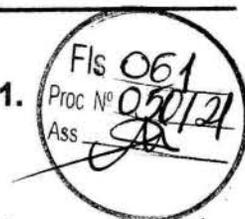
§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

  
**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinho

**DECRETO Nº 017/2021 DE 28 DE MARÇO DE 2021.**



*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, Estado do Maranhão, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;**

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

**CONSIDERANDO** as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

**CONSIDERANDO** o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

**CONSIDERANDO** que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinha, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público e do Comitê de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 do município de Chapadinha;



**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

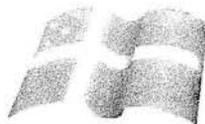
IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, ficarão fechados ao atendimento direto ao público, somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY*. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

§1º Os restaurantes funcionarão, horário limitado diário, com 30% de capacidade e com encerramento até 21h, mas o delivery (entrega) fica com horário estendido até as 23h. **Consumo de bebida alcoólica no local fica proibido.**

§ 2º É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privadas em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.



§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

**Art. 4º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, públicas e privadas, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, de modo remoto, vedadas aulas e demais atividades, presenciais.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 29.03.2021 ao dia 04.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**  
Prefeita Municipal de Chapadinho



**DECRETO Nº 019/2021 DE 04 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinho, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:



§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 30% da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 21h, após esse horário somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY* até as 23h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1,5 metros entre os usuários.

**Art. 4º** A partir do dia 05.04.2021, as instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinha-MA/2021**.

**Parágrafo Único:** No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

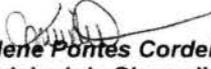
**Art. 6º** Do dia 05.04.2021 ao dia 20.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

  
Maria Ducilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal de Chapadinha



**DECRETO Nº 023/2021 DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinho, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:

§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 30% da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 21h, após esse horário somente poderão funcionar por meio de *DELIVERY* até as 23h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 30% da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 30% (trinta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 30% (trinta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.

**Art. 4º** As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 30% da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinho-MA/2021.**

**Parágrafo Único:** No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 20.04.2021 ao dia 30.04.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

  
**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
**Prefeita Municipal**



**DECRETO Nº 024/2021 DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinho, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:



§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, **é obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 30.04.2021 ao dia 10.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 23h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 30.04.2021 ao dia 10.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.



**Art. 4º** As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinho-MA/2021**.

**Parágrafo Único:** No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverão de ser ofertadas de modo não presencial.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 30.04.2021 ao dia 10.05.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

  
**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
Prefeita Municipal de Chapadinho

**DECRETO Nº 025/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

*Dispõe sobre o funcionamento da Administração Pública e de atividades econômicas organizadas e afins, neste ente, no período que especifica, sem prejuízo das medidas adotadas por este Município para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, Estado do Maranhão, **MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 e seus efeitos;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações do Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS);

CONSIDERANDO o quanto decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6341 e da ADPF 672, bem como a diretriz da Corte Suprema no sentido de ser "*competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial*" (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO que compete à Administração pública, em exercício de *poder de polícia*, a conformação do direito de particulares com a supremacia do interesse público – conforme disposto no artigo 8 da Lei Orgânica do Município de Chapadinho, bem como no artigo 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor dos documentos técnicos expedidos pelos órgãos locais sanitários, de saúde e de controle, o disposto nos atos, do Executivo Estadual, e as informações vindas de instituições da sociedade civil; e, mesmo não havendo atual agravamento da crise sanitária *local*, mas, atentando-se ao elevar de casos em cidades da região – a desaguar, inclusive, no comprometimento de leitos hospitalares públicos nesta cidade, por conta da demanda vinda de municípios vizinhos -, a implicar em risco de exposição aos munícipes;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público;

**DECRETA:**

**Art. 1º** São de observância obrigatória, por todos e em todas as atividades, sejam elas públicas ou privadas, e neste particular, empresárias ou não, as seguintes diretrizes:



§ 1º Em todos os locais públicos e de uso coletivo, estes, ainda que privados, mesmo que em razão de simples circulação de pessoas, é **obrigatório o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, observadas quanto à confecção destas, as normas do Ministério da Saúde.

§ 2º Há de se empregar o **distanciamento social, em qualquer situação e lugar**, na forma recomendada pelos órgãos de afetos à gestão da saúde.

§ 3º No exercício de atividades descritas no *caput* deste artigo, recomenda-se que o responsável pela atividade:

I – preste, aos usuários, clientes, empregados e colaboradores, informações incisivas sobre medidas profiláticas e ostensivas de saúde e higiene acerca do Covid-19 e seu combate, dando-se ampla divulgação às diretrizes contidas, sobretudo, neste Decreto;

II – mantenha arejados os ambientes, intensifique a higienização de superfícies e de áreas de uso comum;

III – disponibilize, em local acessível e sinalizado, álcool em gel e/ou água, sabão e equipamento sanitário para que sejam lavadas as mãos, bem como adote outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Covid-19 e demais agentes contaminantes;

IV – seja observado distanciamento seguro entre cada usuário/cliente ou entre estes e o preposto do responsável pela atividade.

**Art. 2º** Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, atividades de aspecto coletivo como as desenvolvidas por restaurantes, bares, clubes, áreas de lazer (comuns) em condomínios, *delicatessen*, poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, respeitando o limite de horário até às 00h. Fica vedado a realização de festas e shows de qualquer natureza.

**Parágrafo Único:** É vedado aos órgãos e entidades municipais a emissão de ato administrativo, a qualquer destinatário, cujo objeto verse sobre a autorização/permissão para realização das atividades, neste artigo especificadas, restando suspensas, no período, as autorizações anteriormente concedidas.

**Art. 3º** Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto, as atividades privados em geral, sejam elas empresárias (tais como academias, centros de compras e suas praças de alimentação, comércio em geral, padaria etc.) ou não (entidades de classe, associações, igrejas e demais locais de culto, desportivas, etc.), somente poderão funcionar com lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação prevista no alvará de proteção e prevenção contra incêndio ou documento similar.

§1º Os estabelecimentos que tratam este *caput*, tais como: academias de musculação, dança e similares somente poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade. Deve-se respeitar o distanciamento social de 1.5 metros entre os usuários e a disposição de álcool em gel.

§2º As igrejas, assembleias, salas de reuniões e auditórios somente poderão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) respeitando o distanciamento de 1.5 metros entre os usuários.



**Art. 4º** As instituições de ensino e congêneres, da rede privada, em todos os níveis de ensino e formação (inclusive, cursos técnicos, profissionalizantes e curso de idiomas), somente poderão funcionar, no que tange às aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, na modalidade híbrida, respeitando o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de ocupação, quando presenciais, e conforme previsto nas **diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais no município de Chapadinha-MA/2021**.

**Parágrafo Único:** No período específico no *caput* e de acordo com as diretrizes, as aulas e demais atividades de ensino-aprendizagem, da rede pública, haverá de ser ofertadas de modo não presencial.

**Art. 5º** Os supermercados e as mercearias, "conveniências", farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes deverão utilizar material descartável quando da aplicação de álcool em gel, inclusive quando esta se der no manejo de utensílios seus e dos disponibilizados ao público (sobretudo, carrinhos e cestas para compras).

I – Nessas atividades, a higienização dos caixas eletrônicos e baias para atendimento haverá de ser intensificada.

II – Recomenda-se que, especificamente, supermercados, farmácias, instituições bancárias, lotéricas e correspondentes, ampliem o horário de funcionamento de modo estimular a não aglomeração de pessoas (e formação de filas), em horários específicos.

**Art. 6º** Do dia 10.05.2021 ao dia 20.05.2021, fica determinado expediente interno nas repartições públicas municipais direta e indireta, sem atendimento presencial ao público.

§ 1º A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§ 2º Ficam mantidos os atendimentos ao público no Setor de Tributos, mediante **prévio agendamento** e sendo aplicadas as medidas de segurança para prevenção do contágio.

**Art. 7º** O descumprimento ao disposto no Art. 2º deste decreto acarretará a suspensão do alvará de funcionamento por 7 dias, em terceira autuação.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com produção de efeitos na forma que especifica, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente.

**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
**Prefeita Municipal**

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/05/2021 | Edição: 82 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Atos do Poder Executivo



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o [art. 62 da Constituição](#), adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **covid-19** são regidas pelo disposto na [Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021](#).

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congêneres cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

### CAPÍTULO II

#### DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

- I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**;
- II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no [inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#).

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado ou na comercialização com a administração pública, promovido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso necessário.

§ 5º A aquisição ou a contratação a que se refere o **caput** não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e de funcionamento do objeto contratado.

### CAPÍTULO III

#### DA LICITAÇÃO

Art. 5º Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade.

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente.

§ 2º Os recursos interpostos terão somente efeito devolutivo.

§ 3º Fica dispensada a realização da audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º As licitações realizadas para fins de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais e observarão o disposto em regulamento editado pelo Poder Executivo federal, observado o prazo estabelecido no § 2º do art. 4º.

§ 5º As atas de registro de preços terão prazo de vigência de seis meses, prorrogável uma vez, pelo mesmo período, se comprovada a vantajosidade de suas condições negociais.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da administração pública federal ficam autorizados a aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal em procedimentos realizados nos termos desta Medida Provisória, até o limite, por órgão ou entidade, de cinquenta por cento dos quantitativos dos itens constantes do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo único. As contratações decorrentes das adesões à ata de registro de preços de que trata o **caput** não poderão exceder, na totalidade, o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem à ata.

### CAPÍTULO IV

#### DO PAGAMENTO ANTECIPADO

Art. 7º A administração pública poderá, nos termos do disposto no inciso III do **caput** do art. 2º prever cláusula contratual que estabeleça o pagamento antecipado, desde que:

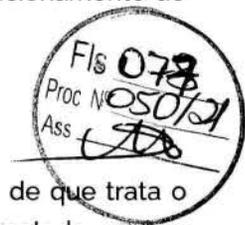
- I - represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou
- II - propicie significativa economia de recursos.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, a administração pública deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a administração pública deverá prever medidas de cautela aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:



I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da administração pública; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela administração pública na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

## CAPÍTULO V

### DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 8º No planejamento das aquisições e das contratações de que trata esta Medida Provisória, a administração pública deverá observar as seguintes condições:

I - fica dispensada a elaboração de estudos preliminares, quando se tratar de bens e serviços comuns;

II - o gerenciamento de riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do **caput** conterà:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sites especializados ou de domínio amplo;

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º Será dispensada, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.



Art. 9º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição.

## CAPÍTULO VI

### DA CONTRATAÇÃO

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Art. 11. Quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo, para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa e para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993; e

II - nas compras em geral e em outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. Fica autorizada a contratação de fornecedor exclusivo de bem ou de serviço de que trata esta Medida Provisória, inclusive no caso da existência de inidoneidade declarada ou de sanção de impedimento ou de suspensão para celebração de contrato com o Poder Público.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o **caput**, é obrigatória a prestação de garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, que não poderá exceder a dez por cento do valor do contrato.

Art. 13. Para os contratos celebrados nos termos desta Medida Provisória, a administração pública poderá estabelecer cláusula com previsão de que os contratados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Art. 14. Os contratos regidos por esta Medida Provisória terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Art. 15. Aplica-se supletivamente o disposto na Lei nº 8.666, de 1993, quanto às cláusulas dos contratos e dos instrumentos congêneres celebrados nos termos desta Medida Provisória.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 16. Os órgãos de controle interno e externo priorizarão a análise e a manifestação quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade das despesas decorrentes das aquisições ou das contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória.

Art. 17. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos praticados e aos contratos ou instrumentos congêneres firmados durante o período de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **COVID-19**, independentemente do seu prazo de execução ou de suas prorrogações.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública referida no **caput**.

Art. 18. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes*



CONTRATO N° \_\_\_\_\_/2021-DL 050/2021  
PROC. ADM. N° 0101.0169.2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ N° 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por \_\_\_\_\_, (endereço), portador(a) do R.G. nº \_\_\_\_\_ do CPF nº \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.
01	<b>MASCARA PFF2</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, Não estéril, Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas, Duas tiras de elástico para fixação, Clipe nasal, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho.	UND	2.000
02	<b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa, Caixa c/ 50	UND	200
03	<b>FACE SHIELD E A VISEIRA</b> - Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluidos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfetar com álcool 70% ou água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco: PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.	CAIXA	700

04	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P CX,100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho). Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100.	UND	
05	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CX C/100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho) Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100	CAIXA	200
06	<b>TESTE RÁPIDO COVID AG</b> - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos, Especificidade: 99,72%, Sensibilidade: 98,00%, VALIDADE MINIMA:DEZ/2022.	CAIXA	2500
07	<b>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM:</b> Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de antiSARS-CoV-2 IgM e antiSARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico.	UND	2000

**VALOR TOTAL: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - O presente contrato iniciar-se-á a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

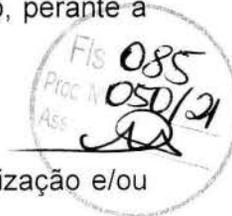
## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 02.14 – Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2021.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

Richard Wilker Serra Morais  
CONTRATANTE

*Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento*

CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



A Empresa

**EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**

CNPJ nº 10.820.441/0001-93 estabelecida na Rua A, nº 310 – Qda 01, Lote 09, Bairro Sete Progresso – CEP: 74.580-500 – Goiana - GO

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto referente a Aquisição de Epi's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
  - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
  - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
  - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;



- Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
  - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
  - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br));

Chapadinho - MA, em 18 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Portaria nº 034/2021  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

*Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.820.441/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/05/2009
NOME EMPRESARIAL EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EXCELLENCE DISTRIBUICAO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R A	NÚMERO 371	COMPLEMENTO QUADRA1 LOTE 9
CEP 74.580-500	BAIRRO/DISTRITO SET PROGRESSO	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO	ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRIQUELOYOLA@GMAIL.COM	
TELEFONE (62) 9971-0065		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 22/03/2021 às 16:06:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Certificado de Registro Cadastral - CRC**

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 10.820.441/0001-93  
Razão Social: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA

Atividade Econômica Principal:

4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS

Endereço:

RUA A, 371 - QUADRA1 LOTE 9 - SET PROGRESSO - Goiânia / Goiás

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).  
Este certificado não substitui os documentos enumerados nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

Emitido em: 21/01/2021 11:53

1 de 1



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

**Declaração**

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

**Dados do Fornecedor**

CNPJ: 10.820.441/0001-93 DUNS®: 895582360  
Razão Social: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA  
Nome Fantasia: EXCELLENCE DISTRIBUICAO  
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 30/01/2021  
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
MEI: Não  
Porte da Empresa: Micro Empresa

**Ocorrências e Impedimentos**

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta

**Níveis cadastrados:**

Documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

**I - Credenciamento (Possui Pendência)**

**II - Habilitação Jurídica**

**III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal**

Receita Federal e PGFN	Validade:	24/05/2021
FGTS	Validade:	07/02/2021
Trabalhista ( <a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a> )	Validade:	24/01/2021

**IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)**

Receita Estadual/Distrital	Validade:	31/03/2020 (*)
Receita Municipal	Validade:	29/02/2020 (*)

**V - Qualificação Técnica**

**VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)**

Validade: 31/05/2020 (\*)

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 21/01/2021 11:56

CPF: 055.695.043-70 Nome: JEFFERSON DA SILVA AGUIAR

Ass: \_\_\_\_\_

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA.**



**HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA**, brasileiro, casado sob o regime de Separação total de bens, empresário, nascido em 20/10/1989, natural de Brasília/DF, filho de MARIO LOYOLA e de DIRCE PASSAGLIA LOYOLA, portador da RG. 3430594 SPTC-GO e CPF 017.223.591-02, residente e domiciliado na Avenida PL-3 QD. AREA, LT. AREA, Nº 155 AP. 2002-B, ED. IBIRAPUERA. PARK LOZANDES. CEP. 74884-115, GOIANIA-GO.

**JEFFERSON DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, natural de Chapadinha-MA, Casado sob o Regime de Comunhão parcial de bens, Empresário, data de nascimento 24/10/1991, portador do CPF sob nº 055.695.043-70 e da RG 016423722001-7 DGPC/MA, residente e domiciliado à TV-AGOSTINHO RIBEIRO IV, Nº 32. AREAL. CHAPADINHA-MA. CEP. 65500-000.

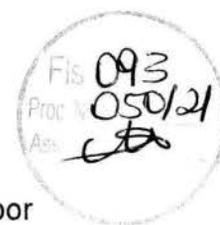
Possuidores da totalidade do Capital Social da: **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede na Rua A. N.371, Qd.01, Lt.09, Setor Progresso - Goiânia - Go CEP – 74580-500.com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº52204860086 de 16/01/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.441/0001-93, e alterações posteriores:

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social nas Cláusulas e condições seguintes e, no final consolidá-lo a seguir:

**DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS:** fica admitido na sociedade o(a) seguinte sócio(a): **HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Terezina/PI, solteiro, Empresário, data de nascimento 04/05/1968, portador do CPF sob nº 353.933.353-34 e do CNH 02363147520 DETRAN-PI, residente e domiciliado à QUADRA SACI, SN, QUADRA 051 A 054 QUADRA 054-C-009, BAIRRO SACI. CEP. 64020-340. TEREZINA-PI;

O sócio: **HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA** retira-se da sociedade neste ato e, **CEDE E TRANSFEREM TODAS AS SUAS QUOTAS DE CAPITAL** no total de 100.000 ( Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) , para o sócio ingressante **HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS**, devidamente qualificado (a) acima.



O qual dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação a si e a sociedade por todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele, a título da Alteração Contratual;

**Ficando assim dividido o capital social e as quotas entre os sócios:**

Sócios	Quotas	%	Valor em R\$
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR	100.000	50	100.000,00
HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS	100.000	50	100.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>

**CLAUSULA SEGUNDA-CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país.

O capital social será assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor em R\$
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR	100.000	50	100.000,00
HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS	100.000	50	100.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1052 do código civil 2002, todos os lucros e eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.



**CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS e JEFFERSON DA SILVA AGUIAR que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

As demais cláusulas do contrato social primitivo não alterado por este instrumento particular permanecem inalteradas e em pleno vigor, resolvendo assim consolidar.

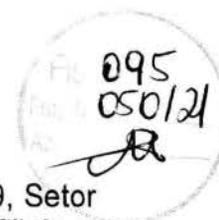
**Da consolidação:**

**EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**

**Cláusula Primeira: Da Denominação Social**

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, e tem como nome fantasia **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.





### Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua A. N.371 Qd.01, Lt.09, Setor Progresso - Goiânia - Go CEP – 74580-500, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

### Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social:

COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES; COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS; LOCAÇAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUITO; ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

### Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/2009, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

### Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (DUZENTAS MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócios	Quotas	%	Valor em R\$
--------	--------	---	--------------



HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS	100.000	50	100.000,00
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR	100.000	50	100.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

#### **Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

#### **Cláusula Sétima: Da Administração**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS e JEFFERSON DA SILVA AGUIAR que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

#### **Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore**



Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

#### **Cláusula Décima: Da Comunicação de Saída de Sócio**

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

#### **Cláusula Décima Primeira: Da Dissolução**

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

#### **Cláusula Décima Segunda: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade



**Cláusula Décima Terceira: Das Omissões**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**Cláusula Décima Quarta: Do Foro**

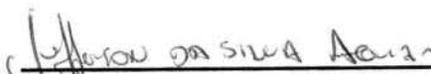
Fica eleito o Foro de Goiânia, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a digitalmente em via única.

Goiânia, 07/01/2021.

\_\_\_\_\_  
**SÓCIO RETIRANTE**  
**HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA**

\_\_\_\_\_  
**SÓCIO INGRESSANTE**  
**HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS**

  
\_\_\_\_\_  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**JEFFERSON DA SILVA AGUIAR**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01722359102	HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA
05569504370	JEFFERSON DA SILVA AGUIAR
35393335334	HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS



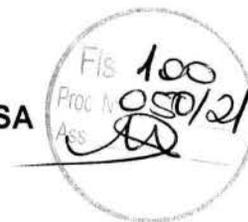
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2021 15:09 SOB N° 20215024257.  
PROTOCOLO: 215024257 DE 08/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100139610. CNPJ DA SEDE: 10820441000193.  
NIRE: 52204860086. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2021.  
EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA.**



**HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA**, brasileiro, casado sob o regime de Separação total de bens, empresário, nascido em 20/10/1989, natural de Brasília/DF, filho de MARIO LOYOLA e de DIRCE PASSAGLIA LOYOLA, portador da RG. 3430594 SPTC-GO e CPF 017.223.591-02, residente e domiciliado na Avenida PL-3 QD. AREA, LT. AREA, Nº 155 AP. 2002-B, ED. IBIRAPUERA. PARK LOZANDES. CEP. 74884-115, GOIANIA-GO.

**JEFFERSON DA SILVA AGUIAR**, brasileiro, natural de Chapadinha-MA, Casado sob o Regime de Comunhão parcial de bens, Empresário, data de nascimento 24/10/1991, portador do CPF sob nº 055.695.043-70 e da RG 016423722001-7 DGPC/MA, residente e domiciliado à TV-AGOSTINHO RIBEIRO IV, Nº 32. AREAL. CHAPADINHA-MA. CEP. 65500-000.

Possuidores da totalidade do Capital Social da: **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com sede na Rua A. N.371, Qd.01, Lt.09, Setor Progresso - Goiânia - Go CEP – 74580-500.com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº52204860086 de 16/01/2020 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.820.441/0001-93, e alterações posteriores:

Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, alterar o seu Contrato Social nas Cláusulas e condições seguintes e, no final consolidá-lo a seguir:

**DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS:** fica admitido na sociedade o(a) seguinte sócio(a): **HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Terezina/PI, solteiro, Empresário, data de nascimento 04/05/1968, portador do CPF sob nº 353.933.353-34 e do CNH 02363147520 DETRAN-PI, residente e domiciliado à QUADRA SACI, SN, QUADRA 051 A 054 QUADRA 054-C-009, BAIRRO SACI. CEP. 64020-340. TEREZINA-PI;

O sócio: **HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA** retira-se da sociedade neste ato e, **CEDE E TRANSFEREM TODAS AS SUAS QUOTAS DE CAPITAL** no total de 100.000 ( Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada, totalizando R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) , para o sócio ingressante **HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS**, devidamente qualificado (a) acima.



O qual dão plena, rasa, geral e irrevogável quitação a si e a sociedade por todos os seus haveres, nada mais tendo a reclamar em juízo ou fora dele, a título da Alteração Contratual;

**Ficando assim dividido o capital social e as quotas entre os sócios:**

Sócios	Quotas	%	Valor em R\$
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR	100.000	50	100.000,00
HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS	100.000	50	100.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>

**CLAUSULA SEGUNDA-CAPITAL SOCIAL:**

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do país.

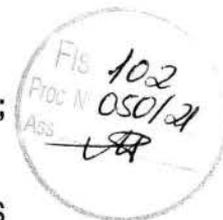
O capital social será assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	%	Valor em R\$
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR	100.000	50	100.000,00
HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS	100.000	50	100.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1052 do código civil 2002, todos os lucros e eventuais prejuízos serão suportados pelos sócios na proporção de suas cotas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**



A administração da sociedade será exercida pelos sócios HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS e JEFFERSON DA SILVA AGUIAR que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

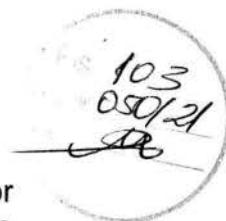
As demais cláusulas do contrato social primitivo não alterado por este instrumento particular permanecem inalteradas e em pleno vigor, resolvendo assim consolidar.

**Da consolidação:**

**EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**

**Cláusula Primeira: Da Denominação Social**

A sociedade empresaria limitada gira sob o nome empresarial de **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA**, e tem como nome fantasia **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO** sendo regida de conformidade com o Código Civil Brasileiro Lei nº. 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.



### Cláusula Segunda: Da Sede

A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua A. N.371 Qd.01, Lt.09, Setor Progresso - Goiânia - Go CEP – 74580-500, podendo abrir e manter filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, obedecendo às disposições legais vigentes (art. 997, II, Lei nº. 10.406/2002).

### Cláusula Terceira: Do Objetivo Social

A sociedade tem como objeto social:

COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES; COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTO; ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

### Cláusula Quarta: Do Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 15/04/2009, e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, III, da Lei 10.406/2002).

### Cláusula Quinta: Do Capital Social

O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), dividido em 200.000 (DUZENTAS MIL) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma: (art. 997, III e art. 1.055 da Lei 10.406/2002).

Sócios	Quotas	%	Valor em R\$
--------	--------	---	--------------



HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS	100.000	50	100.000,00
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR	100.000	50	100.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>200.000</b>	<b>100</b>	<b>200.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme previsto no art. 1.052 do CC, da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 CC o artigo 997 inciso III, do Código Civil, Lei nº. 10.406/02.

#### **Cláusula Sexta: Da Cessão e Transferência de Quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá o direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas. Decorrido este prazo sem o exercício do direito de preferência acima, o sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas poderá fazê-lo a terceiros, desde que nos mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/02.

#### **Cláusula Sétima: Da Administração**

A administração da sociedade será exercida pelos sócios HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS e JEFFERSON DA SILVA AGUIAR que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

#### **Cláusula Oitava: Da Retirada de Pró-Labore**



Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **Cláusula Nona: Do Resultado e sua Distribuição**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, os sócios procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

**Parágrafo Primeiro:** A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros ou então permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

#### **Cláusula Décima: Da Comunicação de Saída de Sócio**

No caso de algum dos sócios desejar se retirar da sociedade, o mesmo deverá notificar os outros, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias e seus haveres serão reembolsados, na modalidade que se estabelece na cláusula décima segunda deste instrumento.

#### **Cláusula Décima Primeira: Da Dissolução**

Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e retirada de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem no prazo de 40 (quarenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

#### **Cláusula Décima Segunda: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade



**Cláusula Décima Terceira: Das Omissões**

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil Lei 10.406/2002, as omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação específica, aplicando-se supletivamente a Lei das Sociedades Anônimas e outras disposições legais vigentes que lhe forem aplicadas.

**Cláusula Décima Quarta: Do Foro**

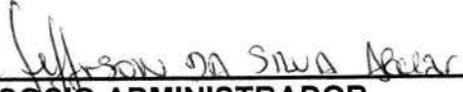
Fica eleito o Foro de Goiânia, para dirimir dúvidas ou casos omissos da presente sociedade, os quais possam surgir e não haja condições de saná-las amigavelmente.

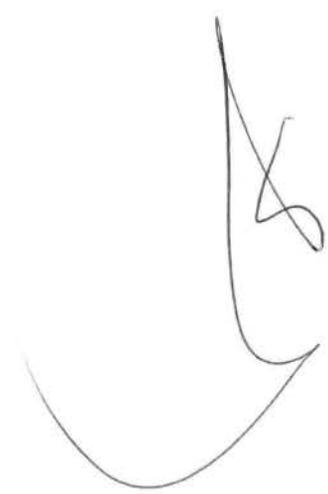
E, por estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente Instrumento, assinando-a digitalmente em via única.

Goiânia, 07/01/2021.

\_\_\_\_\_  
**SÓCIO RETIRANTE**  
**HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA**

\_\_\_\_\_  
**SÓCIO INGRESSANTE**  
**HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS**

  
\_\_\_\_\_  
**SÓCIO ADMINISTRADOR**  
**JÉFFERSON DA SILVA AGUIAR**





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01722359102	HENRIQUE PASSAGLIA LOYOLA
05569504370	JEFFERSON DA SILVA AGUIAR
35393335334	HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/01/2021 15:09 SOB N° 20215024257.  
PROTOCOLO: 215024257 DE 08/01/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100139610. CNPJ DA SEDE: 10820441000193.  
NIRE: 52204860086. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/01/2021.  
EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

JA



**ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**



**CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA**

**NR. CERTIDÃO: Nº 27417684**

**IDENTIFICAÇÃO:**

**NOME:  
EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA**

**CNPJ  
10.820.441/0001-93**

**DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):**

**NAO CONSTA DEBITO**

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

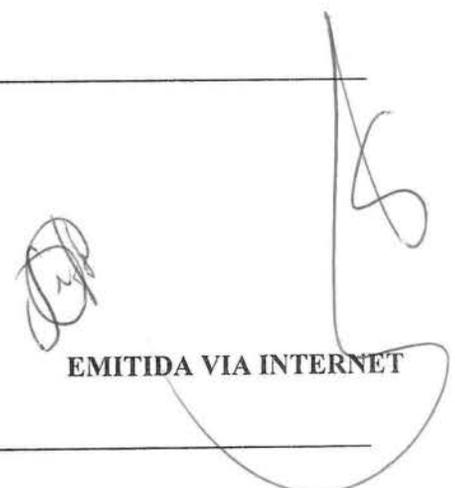
**FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

**SEGURANÇA:**

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.  
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:  
<http://www.sefaz.go.gov.br>.  
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

**VALIDADOR: 5.555.584.911.544**

  
**EMITIDA VIA INTERNET**

**SGTI-SEFAZ:**

**LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 MARCO DE 2021**

**HORA: 15:55:26**

*M*

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS - REGULARIDADE FISCAL**  
**NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.116.715-3**

**Prazo de Validade: até 17/07/2021**

**INSCRIÇÃO : 265.110-6**  
**NOME : EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA**  
**CPF/CNPJ : 10.820.441/0001-93**  
**ENDEREÇO : R A 371 9**  
**SETOR : SET PROGRESSO**  
**ATIVIDADE : PRESTACIONAL/COMERCIO**

Certifica-se que até a presente data NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER referente aos tributos de natureza mobiliária desta inscrição, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado.

Esta CERTIDÃO refere-se exclusivamente a contribuinte inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Goiânia, não abrangendo dívidas de natureza tributária imobiliária ou não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal, cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204 , parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 19 DE ABRIL DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



UNA

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 10.820.441/0001-93**Razão Social:** EXCELLENCE DISTRIBUICAO EIRELI**Endereço:** R A SN QD 01 LT 09 / SETOR PROGRESSO / GOIANIA / GO / 74580-500

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/04/2021 a 11/08/2021**Certificação Número:** 2021041401402461555680

Informação obtida em 10/05/2021 21:57:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

JK

**Secretaria Municipal de Finanças****PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
POSITIVA DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.040.269-8**

Prazo de Validade: até 19/06/2021

CNPJ: 10.820.441/0001-93

Certifica-se que até a presente data **CONSTAM DÉBITOS VENCIDOS** (AJUIZADOS OU NÃO) referentes a dívidas de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 e 205 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado pelo artigo 89, inciso I e seus parágrafos 3º, 6º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 22 DE MARÇO DE 2021

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

M



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho  
Secretaria de Trabalho  
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS  
NEGATIVA

**EMPREGADOR:** EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (EXCELLENCE DISTRIBUICAO)

**CNPJ:** 10.820.441/0001-93

**DATA E HORA DA EMISSÃO:** 30/03/2021, às 19h55

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código 41XONJu.
5. Expedida com base na Portaria MTE nº 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 10.820.441/0001-93  
Certidão n°: 10189089/2021  
Expedição: 22/03/2021, às 15:48:28  
Validade: 17/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.820.441/0001-93, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA**  
**CNPJ: 10.820.441/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:36:31 do dia 22/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2021.

Código de controle da certidão: **E2BF.786D.F453.7D67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

**CERTIFICAMOS que**, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 10/05/2021, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

### EXCELLENCE DISTRIBUICAO EIRELI

10.820.441/0001-93

#### OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

**A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.**

Emitida gratuitamente pela internet em: 10/05/2021

Selo digital de segurança: **2021.CTD.LSIW.P7D5.0924.RYVH.25TW**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

116  
050/21  
[Signature]

 NOME EMPRESARIAL EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA

 NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20486008-6	10.820.441/0001-93	13/05/2009	15/04/2009

ENDEREÇO RUA A

 NÚMERO 371 COMPLEMENTO QUADRA 1;LOTE 9; BAIRRO SET PROGRESSO

 MUNICÍPIO GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR; PARTES E PECAS; MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES; COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS; COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS; COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPÉDICOS; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTO; ALUGUEL DE MATERIAL MEDICO; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR; COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS

 CAPITAL R\$ 200.000,00

DUZENTOS MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

 CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 200.000,00

DUZENTOS MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

**SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO**

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR 055.695.043-70	100.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS 353.933.353-34	100.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

**ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO**

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
JEFFERSON DA SILVA AGUIAR	055.695.043-70	XXXXXXXXXXXXXX
HELDER LUIZ NEVES DOS SANTOS	353.933.353-34	XXXXXXXXXXXXXX

**ÚLTIMO ARQUIVAMENTO**

DATA <u>11/01/2021</u>	NÚMERO <u>20215024257</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>



M

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20486008-6	10.820.441/0001-93



Signature Not Verified

Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, 90076664104

Date: 2021.02.19 11:00:34 BRT

Reason: Autenticação de Certidão Simplificada

Location: Goiânia - GO

Protocolo: 214987140

Chave de segurança: fbMwk



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida para  
cleiton pereira campos, 83370650100  
Goiânia, 19 de Fevereiro de 2021



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de Chapadinho, através da Secretaria Municipal de Saúde, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 050/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, visando a Aquisição de Epi's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho, da seguinte forma: **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA** CNPJ. nº 10.820.441/0001-93, apresentou a proposta no valor de **RS 174.650,00 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. **Richard Wilker Serra Moraes**, Secretário Municipal de Saúde, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Chapadinho - MA, 14 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Comissão de Licitação

Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinho

Luciano Souza Gomes

Pregoeiro

Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de CHAPADINHA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....:** Aquisição de Epi's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã

**Contratado.....:** EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ. nº 10.820.441/0001-93.

**Fundamento Legal...:** Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e Art 4º da Lei nº 13.979/2020.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo Sr. RICHARD WILKER SERRA MORAIS, Secretário Municipal de Saúde.

CHAPADINHA - MA, 17 de Maio de 2021.

**LUCIANO DE SOUZA GOMES**

Comissão de Licitação  
Presidente

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Luciano Souza Gomes  
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



## CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

O Município de Chapadinha, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA, convoca a Empresa **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.820.441/0001-93 estabelecida na Rua A, nº 310 – Qda 01, Lote 09, Bairro Sete Progresso – CEP: 74.580-500 – Goiana - GO, neste ato representado pelo Sr Jefferson da Silva Aguiar, para assinatura do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº 050/2021, Processo nº 0101.0169.2021.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinha, 18 de Maio de 2021.

**Richard Wilker Serra Morais**  
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Mun. de Chapadinha  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



**CONTRATO Nº 001/2021-DL 050/2021**  
**PROC. ADM. Nº 0101.0169.2021**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**, sediada na Rua Cunha Machado, nº 419, Centro, CHAPADINHA-MA, CNPJ Nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada respectivamente pelo Sr. Richard Wilker Serra Moraes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 025.395.873-30, residente e domiciliado nesta Cidade, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 10.820.441/0001-93 estabelecida na Rua A, nº 310 – Qda 01, Lote 09, Bairro Sete Progresso – CEP: 74.580-500 – Goiana - GO, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por Jefferson da Silva Aguiar, brasileiro, natural de Chapadinha-MA, casado, Empresário, portador do CPF sob nº 055.695.043-70 e da RG 016423722001-7 DGPC/MA, residente e domiciliado à Travessa Agostinho Ribeiro IV nº 32 – Bairro Areal – CEP: 65.500-000 – Chapadinha/MA, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
01	<b>MASCARA PFF2</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, Não estéril, Proteção contra o bacilo Mycobacterium tuberculosis, quatro camadas, Duas tiras de elástico para fixação, Clipe nasal, Aprovada pelo INMETRO, Aprovada pelo Ministério do Trabalho.	UND	2.000	3,75	7.500,00
02	<b>MASCARA CIRURGICA TRIPLA</b> - Especificação: Fabricada em não tecido 100% polipropileno, estéril, Tripla camada com filtro, Três pregas horizontais, Clipe nasal, Soldada eletronicamente por ultrassom, Disponível na cor branca, Descartável e de uso único, Com Anvisa, Caixa c/ 50	UND	200	21,90	4.380,00
03	<b>FACE SHIELD E A VISEIRA</b> - Especificação: Evita o contato com gotículas, salivas e fluídos nasais que possam atingir o rosto, nariz, a boca e os olhos. Previne contágio contra vírus, bactérias e outras contaminações. o usuário pode desinfetar com álcool 70% ou	CAIXA	700	7,80	5.460,00

	água e sabão neutro Material: Viseira em PVC transparente; Arco:PP (polipropileno); Elástico ajustável. COM ANVISA.				
04	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO P</b> <b>CX,100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho). Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100.	UND	200	88,90	17.780,00
05	<b>LUVA DE PROCEDIMENTO TAMANHO M, CX C/100 UNIDADES</b> - Especificação: Não cirúrgica de borracha natural (látex), Ambidestra. Superfície lisa Levemente talcada, (Amido de milho). Anatômica. Com CA e ANVISA. Caixa c/ 100.	CAIXA	200	88,90	17.780,00
06	<b>TESTE RÁPIDO COVID AG</b> - É baseado no princípio da reação antígenoanticorpo e na técnica de imunoensaio. O Kit para teste rápido de COVID-19 da Wondfo não requer suprimentos ou equipamentos adicionais para seu uso, resultado entre 10 a 20 minutos, Especificidade: 99,72%, Sensibilidade: 98,00%, VALIDADE MINIMA:DEZ/2022.	CAIXA	2500	39,90	99.750,00
07	<b>TESTE RÁPIDO COVID IGG/IGM:</b> Teste Rápido Covid-19 IgG/IgM O SARS- CoV-2 Test Antibody (colloidal gold immunochromatography) é um imunoensaio in vitro para análises diretas e qualitativas de antiSARS-CoV-2 IgM e antiSARS-CoV-2 IgG em amostras de sangue total, soro ou plasma, como um auxiliar no diagnóstico.	UND	2000	11,00	22.000,00

**VALOR TOTAL: R\$ 174.650,00 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e alterações posteriores.




### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1 - O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência de 60 dias, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a entrega, para adoção das providências cabíveis;

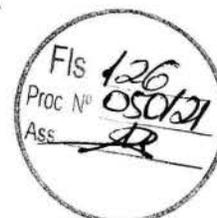
7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

## CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 174.650,00 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.





## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 02.14 – Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, no valor de R\$ 174.650,00 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinhã, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinhã-MA, 19 de Maio de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA**

Richard Wilker Serra Morais  
CONTRATANTE

*Prefeitura Municipal Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento*

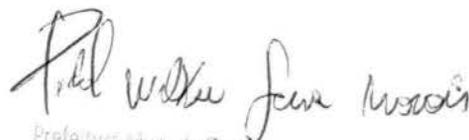
*Jefferson da Silva Aguiar*  
**JEFFERSON DA SILVA AGUIAR**

Responsável legal da CONTRATADA



## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato N° 001/2021; Processo Administrativo N° 0101.0169.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação n° 050/2021; Objeto: Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho. Contratada: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ n° 10.820.441/0001-93. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA; Data da Assinatura do Contrato: 19 de Maio de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. **VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 174.650,00 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória n° 1.047/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Chapadinho (MA) 19 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde

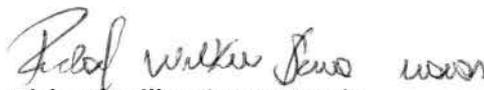
  
Prefeitura Mun. de Chapadinho  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal de Saúde e Planejamento



## RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a retificação no Extrato de Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 050/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, publicado na edição do D.O.M. de 24/05/2021, página 02, onde se lê: "...02.14 – Secretaria de Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações Básicas de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, leia-se: "...02.14 – Fundo Municipal de Saúde 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo...".

Chapadinhã/MA, 21 de Junho de 2021.

  
**Richard Wilker Serra Morais**  
**Secretário Municipal de Saúde.**

Prefeitura Mun. de Chapadinhã  
Richard Wilker Serra Morais  
Secretário Municipal Saúde e Saneamento



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2606 – Páginas 02

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### SUMÁRIO

RESULTADO DE JULGAMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021. PROCESSO Nº 01.01.0170.2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0169.2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0169.2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0211.2021-PMCH. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP-009/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0146.2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 PROCESSO Nº 01.01.0170.2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de horas máquinas, de interesse da Administração Pública de Chapadina. A Comissão Permanente de Licitação de Chapadina – MA, vem através deste divulgar o resultado de julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 010/2021, Processo nº 01.01.0170.2021, que após análise técnica resolve declarar **HABILITADAS** as empresas: CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07 e R. WAGNER DE SOUSA SILVA, CNPJ. nº 28.718.732/0001-47, por terem atendido todas as exigências editalícias. A Comissão informa ainda aos interessados que a íntegra do julgamento de licitação encontra-se acostado aos autos do processo administrativo acima epigrafado no prédio da Prefeitura Municipal de Chapadina – MA, na sala da Comissão Central de Licitação, situada na Avenida Presidente Vargas, 310, Centro, Chapadina – MA, informa ainda que no dia 01/06/2021 às 09:00 horas, será dada continuidade no procedimento licitatório com a abertura das propostas de preços, ficando assim todos interessados desde já convocados. Chapadina – MA, 24 de maio de 2021.

Luciano de Souza Gomes  
Presidente CPL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0169.2021. Dispensa de Licitação nº 050/2021. RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;” para a contratação da Empresa EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93 que tem como objeto a Aquisição de EPI’s e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de

Chapadina. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina – MA, 15 de Maio de 2021. **Richard Wilker Serra Morais**. Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0169.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 050/2021; Objeto: Aquisição de EPI’s e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. Contratada: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA; Data da Assinatura do Contrato: 19 de Maio de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 174.650,00 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Chapadina (MA) 19 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0211.2021-PMCH. Dispensa de Licitação nº 052/2021. RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras” para a contratação da Empresa L. L. DE SOUZA CASA DO CRIADOR - ME, CNPJ nº 00.823.388/0001-20 que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de roçadeiras e motobombas de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Chapadina, no valor total de R\$ 28.345,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais). AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina - MA, 13 de Maio de 2021. **Vânia Duarte Mota Sousa**/Secretária Adjunta de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; 0101.0211.2021-PMCH. Dispensa de Licitação nº 052/2021; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de roçadeiras e motobombas de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Chapadina. Contratada: L. L. DE SOUZA CASA DO CRIADOR - ME, CNPJ nº 00.823.388/0001-20. Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadina/MA; Data da Assinatura do Contrato: 17 de Maio de 2021; Vigência: 03 (três) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 28.345,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais).

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

QUINTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2021

ANO I

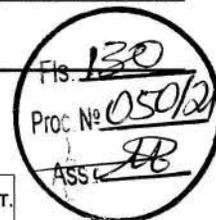
EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2609 – Páginas 12

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

CPF: 992.790.373-15

Cargo/Função: Representante legal



LOTE/ITEM	VALOR UNIT.
001 Aquisição de gás Liquefeito de petróleo -GLP (gás de cozinha)- Marca: Liquegás	95,00
003 Aquisição de gás Liquefeito de petróleo -GLP (gás de cozinha)- Marca: Liquegás	95,00
004 Descrição : Carga de gás de cozinha (GLP), envasado em botijão- Marca: Liquegás	290,00
005 Botijão de gás - vasilhame de 13kg	120,00
006 Aquisição de gás Liquefeito de petróleo -GLP (gás de cozinha)- Marca: Liquegás	79,00
007 Botijão de gás - vasilhame de 13kg- Marca: Liquegás	100,00
009 Botijão de gás - vasilhame de 13kg- Marca: Liquegás	119,00

Razão Social: COMERCIAL MAYTHÁ DE GAS GLP LTDA

CNPJ: 28.929.699/0001-98

Endereço completo: Rua Estudante Bernardo Martins- nº235- Bairro da Cruz-MA

Nome do representante legal: Alcilene de Sousa Teles

Cédula de Identidade/órgão emissor: 042912202011-2 SSP/MA

CPF: 892.344.053-15.

Cargo/Função: Representante legal.

LOTE/ITEM	VALOR UNIT.
002 Botijão de gás - vasilhame de 13kg- Marca: Ultragaz	145,00
008 Aquisição de gás Liquefeito de petróleo -GLP (gás de cozinha), marca: Ultragaz	79,00

Chapadina (MA), 18 de Maio de 2021. Vânia Duarte Mota Souza – Secretária Adjunta de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### RETIFICAÇÕES

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DL N° 050/2021-Dispensa de Licitação nº 050/2021- Processo Administrativo nº 0101.0169.2021 - ONDE SE LÊ-SE: "Chapadina-MA, 15 de Maio de 2021.". LEIA-SE: "Chapadina-MA, 14 de Maio de 2021". Chapadina-MA., 25 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais-Secretario Municipal de Saúde.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DL N° 054/2021-Dispensa de Licitação nº 054/2021- Processo Administrativo nº 0101.0216.2021 - ONDE SE LÊ-SE: "Chapadina-MA, 15 de Maio de 2021.". LEIA-SE: "Chapadina-MA, 14 de Maio de 2021". Chapadina-MA., 25 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais-Secretario Municipal de Saúde.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA RATIFICAÇÃO - DL N° 055/2021-Dispensa de Licitação nº 055/2021- Processo Administrativo nº 0101.0217.2021 - ONDE SE LÊ-SE: "Chapadina-MA, 15 de Maio de 2021.". LEIA-SE: "Chapadina-MA, 14 de Maio de 2021". Chapadina-MA., 25 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais-Secretario Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadina/MA, através da Prefeitura Municipal de Chapadina torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Presencial nº 012/2021-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para o Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA**

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA



SEGUNDA-FEIRA, 24 DE MAIO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2606 – Páginas-02

www.chapadina.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

RESULTADO DE JULGAMENTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021. PROCESSO Nº 01.01.0170.2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0169.2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0169.2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0211.2021-PMCH. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TP-009/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0146.2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. TOMADA DE PREÇO Nº 009/2021

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021 PROCESSO Nº 01.01.0170.2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de horas máquinas, de interesse da Administração Pública de Chapadina. A Comissão Permanente de Licitação de Chapadina – MA, vem através deste divulgar o resultado de julgamento de habilitação da Tomada de Preços nº 010/2021, Processo nº 01.01.0170.2021, que após análise técnica resolve declarar **HABILITADAS** as empresas: CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.405.756/0001-07 e R. WAGNER DE SOUSA SILVA, CNPJ. nº 28.718.732/0001-47, por terem atendido todas as exigências editalícias. A Comissão informa ainda aos interessados que a íntegra do julgamento de licitação encontra-se acostado aos autos do processo administrativo acima epígrafado no prédio da Prefeitura Municipal de Chapadina – MA, na sala da Comissão Central de Licitação, situada na Avenida Presidente Vargas, 310, Centro, Chapadina – MA, informa ainda que no dia 01/06/2021 às 09:00 horas, será dada continuidade no procedimento licitatório com a abertura das propostas de preços, ficando assim todos interessados desde já convocados. Chapadina – MA, 24 de maio de 2021.

Luciano de Souza Gomes  
Presidente CPL.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0169.2021. Dispensa de Licitação nº 050/2021. RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.93, que dispõe "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" para a contratação da Empresa EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93 que tem como objeto a Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de

Chapadina. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. LUCIANO DE SOUZA GOMES, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina – MA, 15 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais. Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; Processo Administrativo Nº 0101.0169.2021 - Secretaria Municipal de Saúde; Dispensa de Licitação nº 050/2021; Objeto: Aquisição de EPI's e Material Hospitalar em atendimento as medidas de enfrentamento ao COVID-19 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina. Contratada: EXCELLENCE DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 10.820.441/0001-93. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Chapadina/MA; Data da Assinatura do Contrato: 19 de Maio de 2021; Vigência: 60 (sessenta) dias. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 174.650,00 (Cento e setenta e quatro mil seiscentos e cinquenta reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, c/c Art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047/2021 e demais normas pertinentes à espécie. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Secretária Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Chapadina (MA) 19 de Maio de 2021. Richard Wilker Serra Morais/Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0211.2021-PMCH. Dispensa de Licitação nº 052/2021. RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras" para a contratação da Empresa L. L. DE SOUZA CASA DO CRIADOR - ME, CNPJ nº 00.823.388/0001-20 que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de roçadeiras e motobombas de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Chapadina, no valor total de R\$ 28.345,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais). AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadina - MA, 13 de Maio de 2021. Vânia Duarte Mota Sousa/Secretária Adjunta de Administração

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº 001/2021; 0101.0211.2021-PMCH. Dispensa de Licitação nº 052/2021; Objeto: Contratação de empresa para aquisição de roçadeiras e motobombas de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana de Chapadina. Contratada: L. L. DE SOUZA CASA DO CRIADOR - ME, CNPJ nº 00.823.388/0001-20. Contratante: Prefeitura Municipal de Chapadina/MA; Data da Assinatura do Contrato: 17 de Maio de 2021; Vigência: 03 (três) meses. VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 28.345,00 (vinte e oito mil trezentos e quarenta e cinco reais).





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

TERÇA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 2021

ANO I

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2637 – Página 01

www.chapadinha.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



#### SUMÁRIO

RETIFICAÇÃO: EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0101.0235.2021-PMCH. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-DL Nº 062/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-PE Nº 014/2021-PMCH

Manutenção e Funcionamento de Programas de Assistência Social, 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses.DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2021.Chapadinha (MA), 01 de Julho de 2021.Ezequias Douglas dos Santos Silva -Secretário Municipal de Assistência Social.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### RETIFICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a retificação no Extrato de Contrato nº 001/2021, oriundo da Dispensa de Licitação nº 050/2021 de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, publicado na edição do D.O.M. de 24/05/2021, página 02, onde se lê: "...02.14 – Secretaria de Municipal de Saúde; 10.301.0010.2065.0000 – Manutenção da Rede Municipal de Saúde; 02.14.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2133.0000 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde; 10.302.0010.2131.0000 – Manutenção e Funcionamento das Ações Básicas de Média e Alta Complexidade; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, leia-se: "...02.14 – Fundo Municipal de Saúde 02.14.02 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0010.2153.0000 – Enfrentamento da Emergência COVID-19; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo...". Chapadinha/MA, 21/06.2021. Richard Wilker Serra Moraes/Secretário Municipal de Saúde.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0235.2021-PMCH  
Dispensa de Licitação nº 062/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil), no caso de outros serviços e compras" para a contratação da Empresa LOTUS EDITORA LTDA – ME, CNPJ nº 11.963.399/0001-22, que tem como objeto a Contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social., no valor total de R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).AUTORIZO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato.Chapadinha - MA, 28 de Junho de 2021.Ezequias Douglas dos Santos Silva-Secretário Municipal de Assistência Social.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021-DL 062/2021

CONTRATO Nº 001/2021-DL 062/2021- PROC. ADM. Nº 0101.0235.2021-ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 062/2021-CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social-CONTRATADA: LOTUS EDITORA LTDA – ME, CNPJ: 11.963.399/0001-22.OBJETO: Contratação de empresa para Confecção de Cartão em PVC (Programa Auxílio Gás), de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.VALOR TOTAL: R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.11-Secretaria Municipal de Assistência Social, 08.244.0012.2032.0000-

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº 014/2021-PMCH

CONTRATO Nº 001/2021- PE Nº 014/2021-PMCH -PROC. ADM. Nº 0101.0174.2021.ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021-PMCH CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde.CONTRATADA: J. A. DOS SANTOS EIRELI – ME, CNPJ nº 35.121.755/0001-29.OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de confecções em Malharia para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde (SAMU 192) de Chapadinha/MA.VALOR TOTAL: R\$ R\$ 24.146,20 (Vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e vinte centavos).DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021, 02.14- Secretaria Municipal de Saúde, 10.301.0010.2056.0000- Manutenção da Secretaria de Saúde, 3.3.90.39.00 – Outros Servios de Terceiros Pessoa Jurídica.VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses.DATA DA ASSINATURA: 01 de Julho de 2021.Chapadinha (MA), 01 de Julho de 2021.Richard Wilker Serra Moraes-Secretário Municipal de Saúde.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



## **RECIBO DE ENTREGA DE INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

COD: 145417

ENTE FEDERATIVO: Chapadinha

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA

TIPO: CONTRATAÇÃO DIRETA decorrente da LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)

TIPO CONTRATAÇÃO: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL(ART.24 DA LEI 8.666/93)

PROCESSO: 01010169 / 2021

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Recibo gerado em 25 de Outubro de 2021 às 16:34:13 com o número 1635190453681.

São Luis, 25 de Outubro de 2021

## RECIBO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES DO CONTRATO

Contrato decorrente de CONTRATAÇÃO DIRETA - LEI 13.979/2020 (CORONA VÍRUS)  
Nº TCE: 210158  
ENTE FEDERATIVO: Chapadinha  
UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA  
PROCESSO: 01010169 / 2021  
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:  
CONTRATO: 001 / 2021  
CONTRATADO: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA  
CNPJ CONTRATADO: 10820441000193  
DATA ASSINATURA: 19/05/2021  
VALOR: R\$ 174.650,000000

Recibo emitido em 25 de Outubro de 2021 às 16:52:02 com o número 1635191522394.

São Luis, 25 de Outubro de 2021